

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

DATA: 07 de agosto de 2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 223/2025, 10 de julho de 2025, e dá outras providências.

**RÉGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 223/2025, 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2025 no Município de Sinop.

Art. 2º. O Art. 3º. da Lei Complementar nº 223/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal no período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2025.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de agosto de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 223/2025, 10 de julho de 2025, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo prorrogar o Mutirão de Negociação Fiscal até o dia 15 de setembro de 2025. A prorrogação do prazo de adesão ao Mutirão de Negociação Fiscal, originalmente previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 223/2025, mostra-se necessária diante de dificuldades operacionais verificadas no início da execução do programa. Dentre os principais fatores, destaca-se o número reduzido de servidores do Poder Judiciário disponíveis para apoio nas etapas de processamento e homologação das negociações, bem como a morosidade no cumprimento das intimações dos contribuintes, que demandam tempo hábil para ciência e manifestação.

Adicionalmente, o prazo originalmente estabelecido revelou-se insuficiente para atingir a totalidade do público-alvo, comprometendo os objetivos da política fiscal de incentivo à regularização dos créditos municipais.

Assim, a ampliação do prazo visa garantir maior efetividade ao programa, permitindo que um número mais amplo de contribuintes possa aderir aos benefícios legais, promovendo a justiça fiscal e incrementando a arrecadação do Município de forma consensual.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei Complementar aos Excelentíssimos Vereadores, contando com análise e aprovação, **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal